



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.375, DE 2000 (Do Sr. Pompeo de Mattos)

"Estabelece regras para a comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e dá outras providências."

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.491, DE 1998)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica vedada a venda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em postos de gasolina.

Art. 2º - A comercialização de botijões não poderá ser realizada por qualquer empresa que exerça atividade alheia às atinentes ao Setor de Distribuição de GLP.

Art. 4º - Não será permitida a implantação de sistema de "caução" nos botijões.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta pretende prevenir um equívoco da Agência Nacional de Petróleo (ANP), verificado nas novas regras de comercialização dos Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), contidas no Projeto de Reestruturação e Regulamentação do Setor de Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo (novo modelo regulatório), preparado por um Consórcio de Consultores Internacionais e pela Arthur D. Little e apresentada pela ANP ao Setor de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo.

Antes de entrarmos no cerne da questão, ressalto que os sindicatos

profissionais não foram chamados para tomarem ciência do teor deste novo modelo regulatório e nem sequer participaram da elaboração da metodologia do novo modelo apresentado.

Esse profissionais estão diretamente ligados às modificações pretendidas pelo novo modelo. Considerando-se o número de empresas distribuidoras e revendedoras em todo o país, se aprovado o novo modelo regulatório, teremos a extinção de centenas de milhares de postos de trabalho, elevando ainda mais, o alarmante e perverso índice de desemprego no Brasil. Quando vemos que o governo federal e o governo estadual da Bahia concedem incentivos fiscais fabulosos para que a Ford se instale naquele estado em benefício de uma estimada geração de 4 mil postos de trabalho, torna-se inaceitável a implantação do novo modelo que, ao contrário da Ford, na Bahia, trará desemprego em massa.

Assim, não vislumbra-se quaisquer explicações ou necessidades para as mudanças pretendidas, a não ser, atender tão somente as grandes empresas multinacionais e os grandes grupos nacionais.

A análise técnica do novo sistema regulatório, constata importantes aspectos negativos. A primeira mudança proposta pela ANP é a liberação da venda de botijões de gás nos postos de gasolina. A medida choca-se com várias leis municipais que proíbem a venda deste produto naqueles locais pela periculosidade do produto.

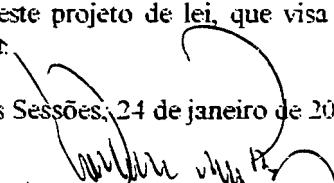
A segunda, estende para qualquer pessoa jurídica, desde de que atenda as normas vigentes de segurança, o credenciamento para a comercialização do GLP. Isto é inaceitável, pois, é notório o alto risco no manuseio dos botijões de gás por pessoas não habilitadas, colocando em risco a vida e bens de pessoas. Não é suficiente adequar-se as normas de segurança, é necessário e imprescindível que as pessoas que vierem a manusear o GLP sejam treinadas e qualificadas para a função. E, pois, extremamente arriscado submeter o consumidor a imperícia de pessoas não qualificadas para a comercialização deste produto altamente inflamável. Isto sem contar que, com o credenciamento sendo feito pelas próprias Distribuidoras, surgirá uma verdadeira guerra no cadastramento de "intermediários" e, por conseguinte, na captação de clientes.

Por fim, em relação a implantação do sistema de caução nos botijões, fica clara a intenção na formação de um monopólio de distribuição, pois, a medida vincula o consumidor a uma distribuidora. Sobe-se ainda, as implicações que advirão face as regras do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que sendo este proprietário legítimo do botijão, passará, a partir da implantação do novo modelo, a ser mero detentor, devendo ainda pagar caução pelo vasilhame que já é seu.

Pelos motivos expostos, fica evidente a necessidade de impor limites a tendência de flexibilização do Setor de Distribuição e Revenda de Derivados de Petróleo. Não obstante à necessidade de modernizarmos procedimentos de comercialização, não é crível colocar em risco a vida do consumidor e daqueles que manuseiam o GLP.

Assim, apresento este projeto de lei, que visa estabelecer em lei garantias mínimas de emprego e segurança.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2000.


POMPEO DE MATTOS
 DEPUTADO FEDERAL
 Vice-Líder da Bancada
 P D T

22/1